



**MPV 759**  
**00599**

EMENDA Nº  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

\_\_\_/\_\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

### TIPO

1  SUPRESSIVA 2  AGLUTINATIVA 3  SUBSTITUTIVA 4  MODIFICATIVA 5  ADITIVA

| AUTOR  | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|--|---------|----|--------|
| DEPUTADO PATRUS ANANIAS  | PT      | MG |        |
| <p>Art. 11 (...)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) aqueles classificados pelo Município ou Distrito Federal como de interesse social, em imóveis situados em ZEIS;</li><li>b) aqueles que tenham preenchido os requisitos para usucapião especial ou concessão de uso especial para fins de moradia;</li><li>c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;</li></ul> |         |    |        |

### JUSTIFICAÇÃO

Sob pena de improbidade administrativa a regularização fundiária de interesse social gratuita deve ser apenas para a população de baixa renda. Neste sentido é fundamental definir critérios legais, e não em regulamento.

Sob pena de se deturpar a regularização fundiária no Brasil em quanto instrumento de inclusão socioterritorial, favorecendo a concentração fundiária, e invasões de alto padrão e privatização de terras públicas por condomínios e loteamento fechados, é fundamental caracterizar e priorizar a regularização fundiária de interesse social sob pena de inconstitucionalidade. Á luz das previsão do artigo 23 da Constituição Federal e do art. 4º do estatuto da Cidade que define a regularização de interesses social como diretriz geral da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Neste sentido propõem-se resgatar os critérios legais revogados ad Lei 11.977/2009. As condicionantes para regularização fundiária de interesse social previstas na Lei 11.977, que dão segurança jurídica ao ente responsável pela regularização fundiária, tanto no sentido de que o núcleo tenha sido reconhecido na legislação urbanística como ZEIS; quanto ao preenchimento dos requisitos de tempo de moradia e posse única; e também naqueles casos em que o ente público proprietário da área declarou, por ato administrativo, a sua intenção em regularizar o imóvel aos ocupantes.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17324.84841-77